

MUNICÍPIO DE AROUCA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E OBRAS

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de serviço de eletricitista em regime de bolsa de horas - 2022-2024
(Proc. Nº38/DPO/Aprov/SOM/2022).**

1. Objeto de Concurso

- a) O concurso tem por objeto a contratação de serviços de eletricitista.
- b) A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Consulta Prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, e demais legislação subsidiária.

2. Caraterísticas da Prestação de Serviços

2.1. – A prestação de serviços de eletricitista deverá considerar a realização de serviços de instalação, manutenção e reparação de todos os equipamentos e instalações de todos os edifícios municipais ao encargo do Município de Arouca, nomeadamente:

- Instalação, verificação e correção dos valores de terra e das proteções diferenciais;
- Instalação, verificação de quadros elétricos, nomeadamente os circuitos de iluminação, tomadas e força motriz;
- Instalação, verificação da iluminação e substituição de toda a que se encontre avariada, incluindo os circuitos de iluminação de emergência;
- Instalação, verificação das tomadas de usos gerais e respetivo funcionamento;
- Instalação, verificação dos circuitos de aquecimento e de climatização;

- Instalação, verificação e reparação de outras anomalias elétricas;
- Acompanhamento técnico de eventos;
- Todos os serviços de eletricista não incluído nos pontos anteriores que sejam identificados pelos serviços desta CM.

2.2. – A prestação de serviço de eletricista será em regime de bolsa de horas, considerando 5.000 horas.

2.3. – A prestação de serviços deverá ser realizada dentro dos tempos considerados normais pelos serviços adquirentes e iniciada num prazo máximo de 24 horas após despacho favorável dos serviços em intervenções de carácter urgente e em 48 horas nas restantes intervenções;

3. Preço Base

3.1. – De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens do contrato a celebrar. O preço base do presente procedimento é de 74.990,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.2. – O preço base definido foi calculado com base em consultas informais ao mercado, e tendo em consideração a situação excecional conforme informação dos serviços.

4. Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

5.1. – A presente prestação de serviços terá início após notificação da adjudicação e assinatura do contrato, obrigando-se o prestador de serviços a cumprir com todas as prestações que compõe o objeto deste procedimento, por vinte e quatro meses ou até atingir o preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, em conformidade com os termos e condições deste Caderno de Encargos e o disposto na lei.

5.2 – Findo o prazo referido n.º 1 e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

5.3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o fornecedor fica obrigado a prestar os serviços de eletricitas em todos os edifícios / equipamentos do município.

7. Preço contratual

7.1. — Deverá ser dado preço no pressuposto de aquisição de uma unidade (Preço/hora);

7.2. — Pela execução da prestação que constitui o objeto do contrato, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço/hora constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.3. — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

8. Condições de Pagamento

Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega da correspondente fatura nos serviços municipais.

9. Caução

Com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução.

10. Resolução

9.1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

9.2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

9.3 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

11. Resolução por parte do Prestador de Serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

12. Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Sr. Eng.º Márcio de Pinho Oliveira.

13. Legislação aplicável

À presente prestação de serviços aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como a demais legislação subsidiária.

Arouca, 2 de novembro de 2022

SARA DA
SILVA PEREIRA
MARTELO

Assinado de forma
digital por SARA DA
SILVA PEREIRA MARTELO
Dados: 2022.11.02
11:51:36 Z